



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÇAI

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.015.**

(Dispõe sobre alteração na Lei Complementar n.º 003 de 23 de dezembro de 2011 e dá outras providências).

**GERSON CALDATO**, Prefeito Municipal de Guaraçai, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada em 14 de dezembro de 2.015, conforme autógrafo n.º 2.174, de 15 de dezembro de 2.015 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §10 do art. 11 da Lei Complementar n.º 003 de 23 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“§10 – Para fins do disposto nesta Lei Complementar, dando tratamento diferenciado e incentivando o Microempreendedor Individual – MEI, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.”

**Art. 2º** - Fica revogado o § 11 do art. 11 da Lei Complementar n.º 003 de 23 de dezembro de 2011.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÇAI/SP., 15 DE DEZEMBRO DE 2.015.**

**GERSON CALDATO**

Prefeito de Guaraçai/SP

Publicada e registrada nesta secretaria, data supra, mediante afixação em local público de costume.

**MARLI C. R. DA COSTA ANDRADE**

Secretária Administrativa